



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAL; PUBLICITÁRIO OU QUE ATENDA O INTERESSE PÚBLICO E PARA MANIFESTAÇÕES PACÍFICAS E REUNIÕES CÍVICAS.

O Ilmo. Sr. Presidente da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974 e,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos I do artigo 3º, da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que delegou à **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** a competência para administrar e fiscalizar a ocupação do solo em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso dos espaços públicos para realizações de eventos culturais; religiosos; publicitários; manifestações pacíficas ou reuniões cívicas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Para fins desta Resolução, entende-se como espaço público todo o espaço afeto ao domínio público, tais como: passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, parques, jardins, largos e demais bens imóveis integrantes do patrimônio municipal, de livre acesso.

Artigo 2º - A ocupação do espaço público para realização de evento com a exploração de atividades comercial; publicitária ou que atenda interesse econômico, bem como aquele que necessite de instalação de estrutura metálica ou similar; palanque; banheiros químicos ou demandem a utilização de amplificador de som, deverão ser devidamente autorizado pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, mediante requerimento a ser protocolado na sua Sede no horário das 9h00 as 16h30 de segunda às sextas-feiras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do evento, no qual deverá conter:

- I – Local de interesse;
- II – Dia e horário da realização do evento;
- III – Tipo de equipamento que será utilizado com a respectiva metragem, se for o caso.

Artigo 3º - As manifestações pacíficas ou reuniões cívicas de que trata o Inciso XVI, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, não demandam de autorização expedida por essa Autarquia Municipal, porem, recomenda-se que, no mesmo prazo supra, o representante do grupo; associação ou entidade comunique a intenção de uso do espaço público indicando o local pretendido, dia e horários, afim de não frustrar outra reunião; manifestação ou avento já agendado no mesmo local.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Único - Terá preferência de uso do espaço público o interessado que primeiro protocolar o requerimento na SETEC solicitando ou comunicando a pretensão de uso daquele espaço.

Art. 4º - A ocupação do espaço público deverá respeitar o fluxo de pedestres; trânsito de veículos, bem como não poderá apresentar incômodo à população decorrente da poluição sonora.

Art. 5º - Os eventos ou manifestações com grande concentração de pessoas deverão ser realizados nos espaços públicos que as comportarem, sendo que quando na área central a realização deverá ocorrer nas praças com maior dimensão territorial.

Parágrafo Único - Quando necessário a requisição de apoio policial para a realização do evento ou manifestação, tal obrigação será de exclusiva responsabilidade dos interessados ou organizadores.

Art. 6º - Os interessados deverão obedecer às normas de trânsito da **SETRANSP** e **EMDEC**, assim como serão os únicos responsáveis por requerer eventual solicitação de fechamento, total ou parcial, de vias públicas junto aos referidos órgãos.

Art. 7º - Fica sobre integral responsabilidade dos organizadores do evento, as solicitações e pagamento, de eventuais, pedidos de ponto de energia elétrica ou de banheiros químicos, isentando o poder público de quaisquer ônus.

Art. 8º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Campinas, 27 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC

ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional - SETEC

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro